



AiPlan Investimentos

Política de Know Your Customer (KYC) - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Data base: 05 de abril de 2021

1. Introdução

A Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política de PLDFT” ou “Política”) da AiPlan é o documento que visa estabelecer as diretrizes para os procedimentos e controles internos que serão utilizados pela AiPlan para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo (“LD/FT” e “PLDFT”, respectivamente), em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.613/1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), na Lei n.º 13.810/2019, conforme alterada (“Lei 13.810”) e na Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019 (“ICVM 617”), em especial o seu art. 4º.

A Política foi aprovada pelos sócios, servindo de referência para as rotinas do Departamento de Compliance, e demais áreas envolvidas na implementação das ações necessárias para a prevenção e combate à LD/FT.

No caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas nesta Política, este deverá, imediatamente, informar ao Departamento de Compliance.

2. Princípios gerais de boa atuação e padrões comportamentais

Esta Política deve ser lida à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades da AiPlan ou de qualquer Colaborador e deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

(a) Princípio da Boa-Fé. Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.

(b) Princípio da Lealdade. Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e a AiPlan, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

(c) Princípio da Transparência. Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela AiPlan.

(d) Princípio da Eficiência. Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.

(e) Princípio da Legalidade. Garante que a AiPlan sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

2.1. A AiPlan definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as seguintes diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de PLDFT a serem aplicadas pelos Colaboradores:

- a) Proteção à reputação e à imagem da AiPlan
- b) Proposição de ações para a constante disseminação da cultura de PLDFT em todos os níveis, inclusive sobre terceiros, quando aplicável.
- c) Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais da AiPlan.
- d) Treinamento adequado aos Colaboradores, contemplando ações de conscientização e qualificação para o adequado exercício das práticas de PLDFT nas suas atividades cotidianas.
- e) Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os Colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à PLDFT.
- f) Análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando o constante aprimoramento dos procedimentos e controles internos de PLDFT.
- g) Seleção e o monitoramento de administradores, empregados e colaboradores, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.
- h) Manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, procedimentos e controles internos e avaliação periódica de seu adequado funcionamento.

2.2. Esse conjunto de medidas representa os cuidados necessários a serem dispensados pela AiPlan, visando mitigar riscos de danos à imagem e reputação a que está sujeito e auxiliando no esforço geral de implementação de boas práticas de PLDFT no mercado.

3. Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo

O termo “Lavagem de Dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de inserir no sistema financeiro ganhos e recursos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade para simular uma natureza legítima para tais recursos.

Já o “Financiamento ao Terrorismo” tem como fundamento a existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoas naturais, jurídicas ou entidades. O art. 2º da Lei 13.260, de 16 de março de 2016, define como terrorismo a prática de determinados atos pré-identificados legalmente² por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

A prática de atos de Financiamento ao Terrorismo prescinde de identificação de montante relevante ou substancial para auxílio ou financiamento de tais práticas, bastando a identificação de qualquer volume financeiro utilizado para tal fim para que sejam tomadas as medidas de reporte e combate previstas nesta Política.

A AiPlan e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e prevenir a Lavagem de Dinheiro e combater o Financiamento do Terrorismo nas relações da instituição com seus clientes, colaboradores, parceiros e contrapartes, em especial a Lei 9.613, a Lei 13.260 e a ICVM 617.

Até onde for do seu conhecimento, a AiPlan não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo;
- tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- trabalho infantil e escravidão;
- exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- tráfico de armas;
- tráfico de bens roubados e outros;
- falsificação de moeda;
- pirataria; e
- contrabando

Até onde for de seu conhecimento, a AiPlan também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da “Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List” (OFAC), ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho (STRAB).

4. Estrutura organizacional

4.1. Para fins dessa política, consideraremos como “**Alta Administração**” os sócios-diretores Felipe Garrán (Gestão de Recursos de Terceiros), Rafael Piva (Planejamento Patrimonial) e Wilson Freitas (Compliance e Gestão de Riscos).

Atribuições: a Alta Administração da AiPlan é responsável por:

- a) definir anualmente as diretrizes e regras gerais consolidadas na presente Política, que norteará os procedimentos e controles internos de PLDFT a serem adotados pela AiPlan no exercício social corrente;
- b) aprovar a Política e os manuais de regras, procedimentos e controles internos da AiPlan para executar as diretrizes e regras gerais mencionadas no item “a” acima;

- c) avaliar, anualmente, a partir do relatório de avaliação interna de risco de LDFT elaborado pelo Departamento de Compliance, a efetividade dos procedimentos e controles internos de PLDFT adotados pela AiPlan, a fim de definir eventuais ajustes de diretrizes, regras e procedimentos que se façam necessários.

As reuniões dos sócios-diretores para tratar de assuntos concernentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ocorrerão, no mínimo, anualmente ou em intervalos inferiores, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros.

Além disso, as reuniões dos sócios-diretores para tratar de assuntos concernentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são registradas em ata e as deliberações são sempre tomadas mediante voto afirmativo da maioria de seus membros.

- 4.2. Para fins dessa política, consideraremos “**Departamento de Compliance**” como o departamento de compliance da AiPlan, formado pelo(a) Diretor(a) de Compliance e demais membros responsáveis por assegurar o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela AiPlan.

O(a) Diretor(a) de Compliance da AiPlan é também o responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela ICVM 617.

Atribuições: o Departamento de Compliance da AiPlan é responsável por:

- a) supervisionar a execução das diretrizes e regras gerais de cadastro de clientes e monitoramento de operações ativas dos fundos geridos pela AiPlan pelas demais áreas da instituição;
- b) executar os mecanismos de diligência de PLDFT em eventuais parceiros na atividade de distribuição de cotas dos fundos geridos pela AiPlan ou na aquisição de fundos investidos pelos fundos geridos pela AiPlan;
- c) reunir informações reportadas pelas demais áreas da AiPlan e pela atividade de monitoramento de transações de clientes e elaborar análise sobre decisões de reporte ou não reporte de situações suspeitas ao COAF;
- d) realizar procedimentos de monitoramento de Colaboradores da AiPlan, conforme regras e procedimentos internos definidos pela Alta Administração;
- e) zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade da AiPlan no que tange às atividades de PLDFT;
- f) assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor;
- g) apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade de PLDFT da AiPlan;
- h) assegurar o cumprimento das melhores práticas em matéria de “conhecer seu cliente”; e

i) elaborar anualmente o relatório de avaliação interna de risco de PLDFT e apresentá-lo à Alta Administração, em conjunto com os indicadores de efetividade do programa de PLDFT realizado no ano anterior.

4.3. Para fins dessa Política, consideraremos “**Área de Gestão**” como a área da AiPlan responsável pela atividade de gestão discricionária de carteiras de valores mobiliários.

Atribuições: a Área de Gestão é responsável por:

- a) monitorar os indícios de LD/FT nas suas atividades diárias de gestão discricionária de recursos de terceiros, devendo implementar os procedimentos específicos para os investimentos realizados pelos fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela AiPlan a fim de verificar indícios em contrapartes ou ativos negociados pelos fundos de investimento e carteiras administradas;
- b) reportar sinais de alerta de LD/FT em suas rotinas diárias ao Departamento de Compliance, para início de eventuais análises aprofundadas e reunir outros sinais de alerta para fundamentar eventual decisão de comunicação ou não ao COAF.

4.4. Dentre os aspectos organizacionais e de segregação de funções fundamentais para o cumprimento desta Política, destaca-se:

- total independência do Departamento de Compliance em relação à Área de Gestão e demais áreas de negócios da AiPlan.
- autonomia do Departamento de Compliance para conduzir os procedimentos necessários à implementação do programa de PLDFT.
- adoção de controles internos definindo as exigências, atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas.

5. Colaboradores

5.1. Treinamento

O Departamento de Compliance mantém programa de treinamento anual para os seus próprios Colaboradores e para os Colaboradores integrantes de outras áreas da AiPlan envolvidas na prevenção de LD/FT, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à LD/FT na prestação dos serviços da AiPlan aos seus clientes.

Trimestralmente, o Departamento de Compliance realiza treinamento para novos Colaboradores.

Se, após o treinamento, ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

5.2. Conheça seu colaborador

Quando do processo de contratação de novos Colaboradores por qualquer área Da AiPlan, a área de Gente e o Departamento de Compliance deverão realizar todo o procedimento de Conheça seu Colaborador, incluindo a verificação do atendimento, pelo novo Colaborador, dos requisitos de certificação exigidos pela regulação ou autorregulação em vigor, se a função pleiteada assim exigir.

Além do procedimento padrão de Background Check realizado durante o processo de contratação de um Colaborador, o Departamento de Compliance realizará, anualmente, um procedimento adicional de Background Check em relação a uma amostra dos Colaboradores da AiPlan.

6. Procedimentos para completa identificação, Conheça seu cliente e cadastro

A Aiplan estará diretamente conectada a plataformas de multi-family offices de parceiros administradores de recursos.

Os fundos de investimento que forem geridos pela AiPlan serão distribuídos por conta e ordem de cotas de fundos sem identificação aos cotistas à AiPlan, por meio de Parceiros Comerciais. Além disso, os clientes que aplicarem seus recursos nas carteiras administradas sob a gestão da AiPlan o farão por meio de parceiros de reconhecida reputação e livres de qualquer condenação ou suspeita por crime de lavagem de dinheiro.

São atribuições do Compliance da AiPlan, sempre que possível e aplicável à sua estrutura operacional em função das atividades por ela desempenhadas:

- (i) adotar medidas de controle, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, que procurem confirmar as informações cadastrais dos seus clientes ou contrapartes das operações praticadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e a utilização da Sociedade para fins de lavagem de dinheiro;
- (ii) adotar controles e procedimentos internos visando a identificação dos beneficiários finais das operações praticadas em nome dos clientes, conforme a natureza e a possibilidade desta identificação;
- (iii) registrar e informar ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros se, na análise cadastral dos clientes ou contraparte das operações, houver suspeita quanto à sua atividade econômica/financeira;
- (iv) manter o registro de todas as operações realizadas pela Sociedade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão;
- (v) supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas com clientes e contrapartes das operações considerados pessoas politicamente

- expostas, conforme definição outorgada pela Instrução CVM nº 617/20, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- (vi) identificar se os clientes investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados. Nessa linha, o Compliance deve atentar-se, em especial, para as seguintes características Manual de Compliance 16 pessoais dos clientes ou contrapartes envolvidas nas operações realizadas, sempre a sua identificação for possível:

A AiPlan atesta que avaliou os procedimentos de controles internos, cadastros, política *Know Your Customer* (“conheça seu cliente”) e práticas PLDFT são compatíveis com as exigências das regras vigentes.

7. Necessidade específica para os investimentos realizados pelos fundos de investimento ou carteiras administradas

A negociação de ativos financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento geridos pelas empresas da AiPlan também deve ser analisada e monitorada para fins de PLDFT.

Sempre que o ambiente de negociação permitir, é necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de PLDFT, das contrapartes dos fundos geridos pela AiPlan, por meio da realização do cadastro e do monitoramento.

Deve ser dispensada especial atenção para títulos e valores mobiliários objeto de distribuição ou negociação privada, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários, devendo ser realizados procedimentos de diligência.

Os fundos e carteiras administradas geridos pela AiPlan contarão com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de Know Your Client, Suitability e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro próprias. Nesse sentido, os distribuidores e administradores dos fundos e carteiras administradas geridos pela AiPlan devem efetuar e manter um cadastro de todos os cotistas de tais fundos, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o encerramento da conta. Com relação aos CLIENTES, tais diligências devem ser coordenadas pelo Compliance da AiPlan.

O cadastro das contrapartes das operações praticadas pela AiPlan considerará os parâmetros de cadastro definidos pela Instrução CVM nº 301/99, sendo atualizado a cada nova operação, sempre que for possível a sua identificação. Nesse sentido, nas operações ativas realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da AiPlan, as informações cadastrais da potencial contraparte passarão por análise prévia do Compliance, de modo a estabelecer e documentar a verdadeira e

completa identidade, situação financeira e patrimonial e o seu histórico. Assim, somente após aprovação do Compliance, a AiPlan dará seguimento na operação com a potencial contraparte.

Adicionalmente, o Departamento de Compliance também acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado.

A aquisição, pelos fundos de investimento geridos pela AiPlan, de cotas de fundos de investimento ou veículos geridos por terceiros deve passar por análise prévia de PLDFT do gestor do fundo que se pretende adquirir.

Levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte ou ao ativo negociado deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de PLDFT.

Anualmente, o Departamento de Compliance determinará o nível de risco do serviço de Gestão desempenhado pela AiPlan e deverá fazer constar tal informação do seu relatório de LD/FT a ser apresentado à Alta Administração.

O cálculo do nível de risco de LD/FT da atividade de Gestão servirá para que a Alta Administração possa determinar medidas de reforço ou flexibilização ao programa de prevenção e combate à LD/FT nos anos em que a atividade de Gestão demonstrar níveis de exposição ao risco de LD/FT maiores ou menores em relação ao exercício dos anos anteriores.

8. Retenção e conservação de ativos

Todas as informações e documentos relacionados aos procedimentos de prevenção e combate à LD/FT descritos nesta Política devem ser mantidos e conservados, por meio físico ou eletrônico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Em se tratando de documentos e informações relacionadas ao processo de Conheça seu Cliente, background check, monitoramento de transações, análises de reporte ou não reporte de operações suspeitas ao COAF e cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, o prazo de 5 (cinco) anos acima é contado a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

O Departamento de Compliance deve assegurar, por meio de métodos necessários e prudentes, que a AiPlan previna a danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros, devendo os Colaboradores cooperar, dentro de suas respectivas funções, para o seu cumprimento.

9. Análise e reporte de operações e situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Ao receber o reporte de qualquer área da AiPlan sobre a identificação de situações ou operações indicadas nos Grupos acima, o Departamento de Compliance deverá reunir os reportes já realizados sobre aquele mesmo cliente, produto, operação ou contraparte nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e adotar critérios de análise para definir pelo reporte ou não da situação ou operação suspeita ao COAF.

A análise a respeito da comunicação de operações ou situações suspeitas deverá ser feita pelo Departamento de Compliance para refinamento, sempre que possível, da informação fornecida pela área que identificou a operação suspeita.

As opiniões emitidas serão analisadas pelo(a) Diretor(a) de Compliance, em conjunto com a Alta Administração, que definirão sobre o reporte ou não da operação ou situação suspeita. A decisão deverá ser seguida de procedimentos como medidas mitigantes adicionais em caso de decisão pelo não reporte ou comunicação ao COAF, em até 24 horas da conclusão da análise, em caso de decisão pelo reporte, observado o conteúdo mínimo da regulamentação em vigor.

A AiPlan deverá se abster de informar o cliente ou contraparte reportada sobre eventuais comunicações realizadas ao COAF.

10. Cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU

Considerando o escopo de atuação da AiPlan – concentrado exclusivamente na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros –, a capacidade da AiPlan de praticar os atos necessários para implementação das medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, é, em geral, limitada, cabendo a outros prestadores de serviço dos fundos de investimento e carteiras administradas, como administradores fiduciários e custodiantes, implementar as medidas de indisponibilidade determinadas pelo CSNU.

Entretanto, considerando o monitoramento constante dos clientes e contrapartes dos fundos geridos pela, em caso de identificação da inclusão de um cliente ou contraparte da AiPlan nas resoluções sancionatórias do CSNU ou nas designações de seus comitês de sanções, a AiPlan realizará comunicações imediatas:

- a) ao administrador fiduciário e/ou ao custodiante do fundo em questão, conforme aplicável, para implementação das medidas necessárias à execução do regime de indisponibilidade;
- b) à CVM;
- c) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- d) ao COAF.

11. Relatório de PLDFT

Anualmente, até o último dia do mês de abril, o(a) Diretor(a) de Compliance da AiPlan deverá apresentar à Alta Administração o relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FT (“Relatório de PLDFT”) do ano civil imediatamente anterior à data de entrega.

O Relatório de PLDFT deverá ficar disponível para a CVM na sede da AiPlan.

12. Sanções

Os Colaboradores devem seguir, estritamente, as regras desta Política. Qualquer infração desta Política poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da AiPlan com o Colaborador em questão, sem prejuízo de consequências criminais e cíveis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Os Colaboradores devem reportar, prontamente, ao Departamento de Compliance, qualquer descumprimento das regras desta Política, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da AiPlan.

Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos.

13. Atualizações

A presente Política será revisada no mínimo anualmente ou sempre que se fizer necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.